



CONGRESSO NACIONAL

MPV-517

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/02/2011	Proposição Medida Provisória nº 517 de 2010			
Autor Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)				
nº do prontuário				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 517, de 2010:

Art.... O § 5º do Art. 55 da Lei nº 12.350/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§5º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo o aproveitamento do crédito presumido de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

As pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo continuarão adquirindo bens e contratando serviços onerados pelas contribuições ao PIS/Pasep e Cofins, independentemente das receitas provenientes das vendas contarem ou não com suspensão.

Assim, é necessário que seja mantido o tratamento tributário previsto pelo Art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 de poder descontar os créditos da aquisição dos bens, serviços e outros.

Caso contrário, será incorporado aos produtos um ônus indevido, acabando com a não cumulatividade das contribuições.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/02/2011 às 11:09
INCC/PR
Consuelo / Mat. 42678

PARLAMENTAR

Dep. Eduardo Sciarra (DEM/PR)

